



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



LAÍS MARTINS DE SOUZA

**DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NAS BUSCAS POLICIAIS: PESSOAL,
VEICULAR E DOMICILIAR**

GOIÂNIA-GO

2024

LAÍS MARTINS DE SOUZA

**DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NAS BUSCAS POLICIAIS: PESSOAL,
VEICULAR E DOMICILIAR**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Rogério Rodrigo de Sousa.

GOIÂNIA-GO

2024

1 INTRODUÇÃO

O artigo aborda a execução prática das buscas pessoais, domiciliares e veiculares no contexto da atividade policial ostensiva, com foco nos desafios específicos enfrentados pela Polícia Goiana. O texto explora aspectos como a base legal desses procedimentos, a importância da regulamentação, o objetivo de prevenir atividades ilícitas, a necessidade de conduzir as ações de maneira ética para garantir os direitos individuais consagrados na Constituição de 1988, e destaca a relevância do treinamento adequado para os agentes de segurança pública, com o intuito de evitar abusos. Adicionalmente, ressalta a contribuição das técnicas empregadas nesses procedimentos para a redução da criminalidade, criando um ambiente propício à promoção da segurança pública.

As buscas pessoal, domiciliar e veicular quando realizadas de forma legal e pautadas em normas legais e regulamentares, respeitando os direitos individuais, emergem como fator crucial para redução dos níveis de criminalidade, de forma a proporcionar a atividade policial ostensiva e garantir o respeito aos direitos civis dos cidadãos. Na Polícia Militar de Goiás adota-se o POP – Procedimento Operacional Padrão para regulamentação e aplicação de técnicas adequadas à execução das buscas pessoal, domiciliar e veicular em abordagens policiais (Goiás, 2023).

O tema abordado é extrema relevância, pois a atividade policial é reconhecida com um braço robusto do Estado, constantemente encarregado de usar da força legítima para promoção de bem maior comum, ainda que isto possa conflitar temporariamente com direitos individuais. Diante dessa celeuma, torna-se necessário não apenas seguir os procedimentos pré-estabelecidos, mas também aprimorar as técnicas utilizadas. Essa necessidade advém da ponderação de direitos fundamentais, ante as situações em que o uso da força é demanda para o cumprimento do dever atribuído à força policial pela Carta Magna, buscando equacionar a eficiência operacional e tática da atividade policial com o respeito aos direitos constitucionais individuais.

A ausência de alinhamento entre as instituições, sobretudo, dos Poderes Constituídos, no que concerne a busca pessoal na atividade policial, ocasiona em negligência preordenada, descrédito da sociedade para com as Forças Policiais, abalo sensível da confiança depositada nos agentes de segurança pública e aumento dos níveis de criminalidade.

O trabalho visa destacar a importância de seguir procedimentos adequados e devidamente regulamentados, bem assim da imprescindibilidade de harmonizar as relações

entre as Instituições Públicas e a realidade do cenário sociocultural, que têm a mesma causa em comum – o combate à criminalidade.

Assim, o presente artigo pretende responder o pode impulsionar a integração entre a aplicação da lei, a atuação policial ostensiva e as expectativas do corpo social em relação às buscas pessoal, domiciliar e veicular.

Para isso, a pesquisa tem por objetivo analisar metodicamente os procedimentos operacionais de buscas no âmbito da Polícia Militar, a fim de garantir segurança jurídica aos protocolos, proporcionando a legalidade, transparência e efetividade das ações policiais, tudo em conformidade com a demanda social e jurídica vigente.

Além disto, o trabalho objetivou levantar pontos específicos do procedimento, são eles: entender a atuação da Polícia Militar na preservação da Segurança Pública; avaliar os procedimentos adotados pela Polícia Militar concernente à busca pessoal; analisar a jurisprudência contemporânea relacionada às buscas pessoal, domiciliar e veicular nos Tribunais Superiores, identificando as principais divergências; examinar critérios para realizar buscas pessoal, domiciliar e veicular visando constatar elementos base para padronização.

Este artigo científico adota uma linha de pesquisa quantitativa para análise aprofundada da temática. A coleta de dados quantitativos foi realizada por questionários para obter informações objetivas para mensuração dos dados, proporcionando análise estatística para enriquecer a compreensão dos fenômenos em estudo.

2 REVISÃO TEÓRICA

A Polícia Militar é uma das instituições incumbidas pela Constituição Federal de garantir a segurança pública, mantendo ou restabelecendo a ordem pública, nos termos do art. 144 da Carta Magna. Uma das ações pertinentes à polícia, na tentativa de atingir tais objetivos é a abordagem policial.

A abordagem policial é uma ação de rotina da Polícia Militar, com foco na preservação da ordem pública, envolvendo, no entanto, a invasão da privacidade e da intimidade das pessoas, podendo ser definida como “uma ação que visa interpelar um indivíduo suspeito, inquirindo-o sobre uma ação suspeita de delito ou crime e passível de repreensão ou prisão” (Souza; Neris, 2018, p. 3).

A abordagem policial é um tipo de investigação que pode ocorrer sempre que houver suspeita de crime, de forma que pode culminar em busca, seja ela pessoal, domiciliar ou veicular, sempre motivada.

Por sua vez, a busca, conforme Guilherme de Souza Nucci (2009, p. 523) é o movimento desencadeado pelos agentes do Estado para a investigação, descoberta e pesquisa de algo interessante para o processo penal, realizando-se em pessoas (busca pessoal) e em lugares (busca domiciliar ou busca veicular).

Tanto a abordagem policial quanto às buscas encontram sustentação jurídica em diversas leis, regras e princípios do Direito, dentre os quais pode-se citar o poder de polícia previsto no Código Tributário Nacional, a previsão no Código de Processo Penal da busca pessoal e domiciliar, consoante no dispositivo do art. 240 e art. 244, os princípios administrativos da discricionariedade e autoexecutoriedade, além de tratados internacionais de direitos humanos (Narciso, 2023, p. 03).

A abordagem pessoal refere ou pertence à pessoa suspeita, de forma que ela pode ocorrer em contato direto ao corpo humano (busca pessoal) ou aos pertences íntimos ou exclusivos do indivíduo (domiciliar e veicular). Desta forma, inicialmente cumpre analisar os conceitos básicos das buscas pessoal, domiciliar e veicular, conforme a doutrina e a lei.

2.1. NOÇÕES GERAIS DAS BUSCAS DOMICILIAR, PESSOAL E VEICULAR

Conforme o caput do art. 240 do Código de Processo Penal, a busca será domiciliar ou pessoal. Ambas possuem regramento similar, com a diferença de que a busca pessoal se submete à pessoa suspeita, enquanto que a domiciliar visa encontrar objetos, instrumentos, armas e etc., no âmbito do domicílio do suspeito.

A busca pessoal está prevista no Código de Processo Penal no art. 240, §2º, pelo qual “proceder-se-á busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras *b* a *f* e letra *h* do parágrafo anterior” (Brasil, 1941, p. 62). As alíneas mencionadas referem-se, respectivamente a:

coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso; objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato; colher qualquer elemento de convicção (Brasil, 1941, p. 62).

Já o art. 244 do Código de Processo Penal, reza que “a busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na

posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso da busca domiciliar” (Brasil, 1941, p. 63).

Também é necessário explicar que apesar de a busca pessoal ou domiciliar não poderem violar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, Guilherme de Souza Nucci esclarece que tal proteção vale apenas de forma genérica em termos de processo penal, pois não há forma de proceder a uma busca sem violar a intimidade ou a privacidade da pessoa (Nucci, 2009, p. 527). Prevalece, portanto, a supremacia do interesse público sobre o particular, baseado, sobretudo, na segurança pública.

A busca veicular, por sua vez, não possui enquadramento próprio na lei, porém é equiparada à busca pessoal, ou seja, existindo fundada suspeita, é possível proceder à busca no interior do veículo da pessoa suspeita, ou mesmo de alguma vítima para encontrar vestígios.

Dentro deste tópico é necessário enfatizar, por fim, que as autoridades policiais ou judiciárias são as incumbidas de realizar as buscas domiciliar, pessoal ou veicular, nos termos do art. 240 do Código de Processo Penal.

2.2 DA FUNDADA RAZÃO E DA FUNDADA SUSPEITA NA PRÁTICA POLICIAL

As buscas são cruciais para o desenvolvimento do trabalho policial, uma vez que grande parte das prisões ocorre após os policiais perceberem atitudes suspeitas, ou seja, incompatíveis com a normalidade, além de denúncias anônimas, locais previamente conhecidos pela grande incidência de crimes e outras situações (Narciso, 2023, p. 6).

Por se tratar de um procedimento invasivo, a busca, domiciliar, veicular ou pessoal, quando realizada pela autoridade policial sem mandado, deve ser devidamente fundamentada, deve haver a chamada fundada suspeita ou fundada razão para que o policial a proceda. Porém, trata-se de um grande desafio definir o que é fundada suspeita e fundada razão.

A priori, pode-se definir que a fundada razão é necessária para obter a autorização para ingresso em domicílio (busca domiciliar), enquanto a fundada suspeita é destinada às buscas pessoais e veiculares.

Uma das teses defensivas mais frequentes nos Tribunais é sobre a indagação do que seria a fundada suspeita. A este respeito, ressalta Narciso que:

A mera escrita do policial no boletim de ocorrências informando de forma genérica que o indivíduo preso estaria sob fundada suspeita, sem detalhar os elementos

objetivos e subjetivos de sua ótica, não são suficientes, segundo a corte, para justificar a medida (Narciso, 2023, p. 12).

No entanto, mesmo tomando todos os cuidados necessários, na prática policial há de se observar vários requisitos para a configuração da fundada suspeita, sob pena de anulação de todo o material probatório proveniente das buscas realizadas.

Um estudo realizado pelo conjunto de diversos órgãos publicado no Registro de Atendimento Integrado da Polícia Militar de Goiás (Goiás, 2023, p. 4) trouxe dados a respeito de Habeas Corpus nos quais se postulou a nulidade do processo por ilegalidade da conduta do policial, sendo que se constatou um percentual de 28,8% de nulidades reconhecidas no estado de Goiás, conforme o gráfico a seguir:

Tabela 01

Nulidade	Origem	Nº	Percentual
Sim	SP	560	31,8%
Sim	GO	107	28,8%
Sim	RS	119	32,5%
Sim	SC	74	24,7%
Sim	MG	67	29,4%

Fonte: Goiás, 2023

Vislumbra-se um alto índice de nulidades declaradas em razão da falta de justificativa das abordagens ou de justificativas insuficientes aos olhos da jurisprudência.

Na apostila de Registro de Atendimento Integrado da Polícia Militar de Goiás (Goiás, 2023, p. 8), há um estudo realizado no âmbito jurisprudencial que permite identificar em quais casos o Superior Tribunal de Justiça tem considerado como fundadas razões ou fundadas suspeitas para subsidiar as buscas domiciliar, veicular e pessoal. Como exemplo, cite-se algumas das ocasiões em que o STJ considera fundada razão para a legalidade da busca domiciliar:

- denúncia anônima + atividade de inteligência + campana.
- atitude suspeita + portando tornozeleira eletrônica + posse de drogas.
- desautorização de ordem de parada + perseguição + apreensão de farta quantidade de drogas.
- a justa causa para a busca domiciliar pode decorrer de breve monitoração do local para se constatar a veracidade das informações anônimas recebidas, da verificação de movimentação típica de usuários em frente ao imóvel, da venda de entorpecente defronte à residência, dentre outras hipóteses.

- comprovação do consentimento como obrigatoriedade de transparência das ações de órgãos públicos (Goiás, 2023, p. 8).

O Superior Tribunal de Justiça prima, portanto, pela exaustão de detalhes dados pelo policial que lhe fizeram realizar a busca domiciliar, veicular ou pessoal, para considerá-la legal e não anular todo o trabalho policial.

Tendo isto em mente, por mais que devidamente treinado e dentro do procedimento operacional padrão, o policial passa por uma rotina altamente estressante, já que além de ponderar sobre a segurança do procedimento precisa dar uma gama extensa de explicações sobre os motivos que lhe fizeram proceder à busca (Araújo; Silva, 2020, p. 18).

Sobre isso, ressalta Narciso:

Antes da abordagem policial, na fase de preparação mental, o policial já deve ter bem delineado em suas razões de agir, quais serão os argumentos fundamentativos que tornarão sua ação legítima perante o direito penal e processual penal, em consonância com os direitos e garantias fundamentais da Constituição brasileira e a atuação do Estado na figura do agente público. Contemplando o princípio da autoexecutoriedade, o policial, ao decidir abordar, deverá registrar quais foram os elementos concretos que o levaram a atuar, detalhando com precisão de informações e riqueza de detalhes, os motivos, circunstâncias e consequências da medida, para que no decorrer do processo penal, caso o acusado seja denunciado pelo Ministério Público, todo trabalho não tenha sido em vão, por se enquadrar em situações onde o Superior Tribunal de Justiça considere não haver justa causa para o ato (Narciso, 2023, p. 20).

Portanto, percebe-se através dos estudos aqui citados que justificar devidamente a suspeita ou razão para proceder a busca pessoal, veicular ou domiciliar representa um grande desafio para a prática policial.

3 METODOLOGIA

Este artigo científico utilizou de métodos quantitativos para análise aprofundada da temática, uma vez que primeiramente houve a ponderação sobre a busca domiciliar, veicular e pessoal, nos termos da lei e sob a ótica doutrinária, com uso de artigos, livros, periódicos, revistas e de apostilas de procedimento operacional padrão da Polícia Militar de Goiás e, após, foi realizada uma pesquisa de opinião sobre a prática policial acerca das buscas supracitadas (dados quantitativos).

Desta forma, no tópico referente a resultados e discussões, será analisado o questionário elaborado com o público-alvo “policiais militares da capital goiana” para entender a perspectiva policial acerca do procedimento de busca.

Este questionário, aliado à base teórica estabelecida permitirá analisar os desafios enfrentados pela Polícia Militar na tríade das buscas policiais: pessoal, veicular e domiciliar.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme citado na metodologia deste artigo, foi elaborado um questionário destinado a aferir a opinião e experiência dos policiais militares de Goiás, acerca das buscas policiais e toda gama de exigências para tais procedimentos.

O questionário foi elaborado com nove perguntas e foi respondido por vinte policiais, dentre diversos que foram convidados, conforme exposto a seguir:

Gráfico n.º 01 Pesquisa de Campo

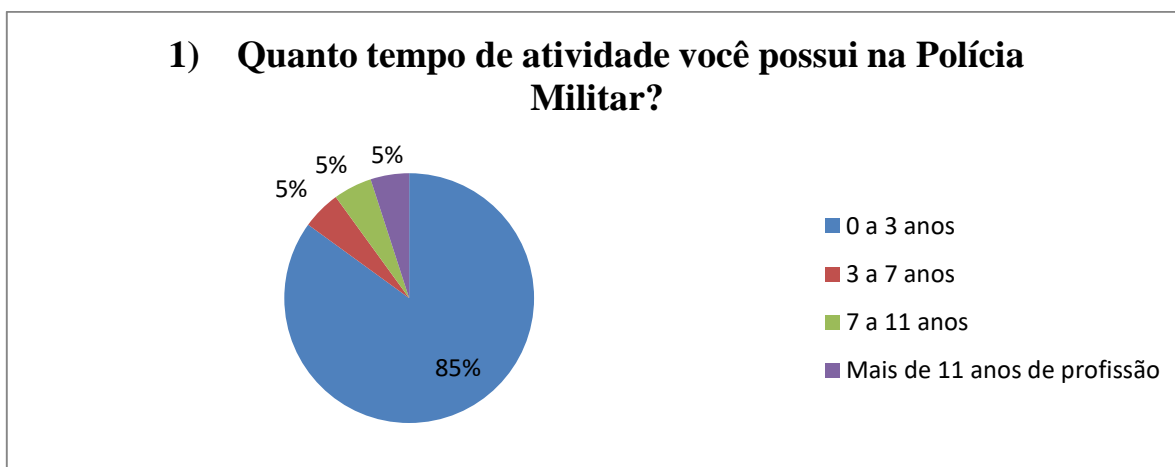
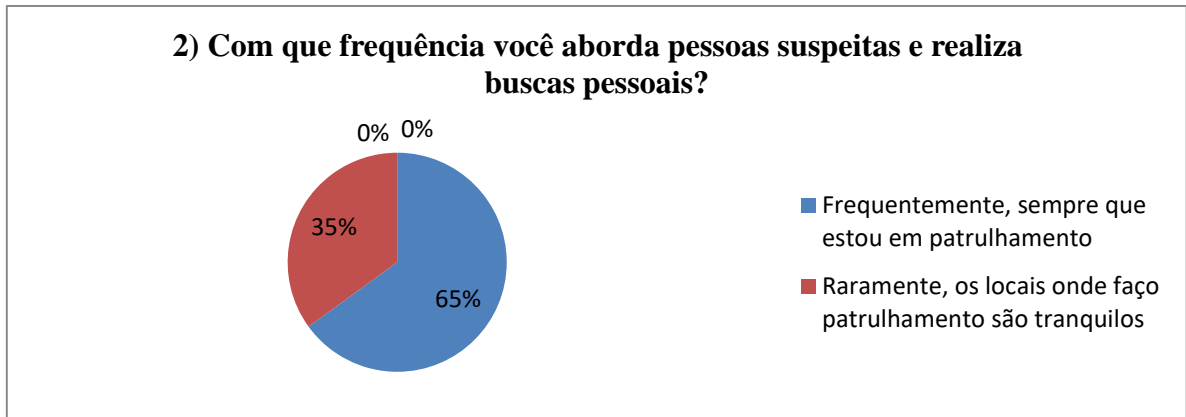


Gráfico n.º 02 Pesquisa de Campo

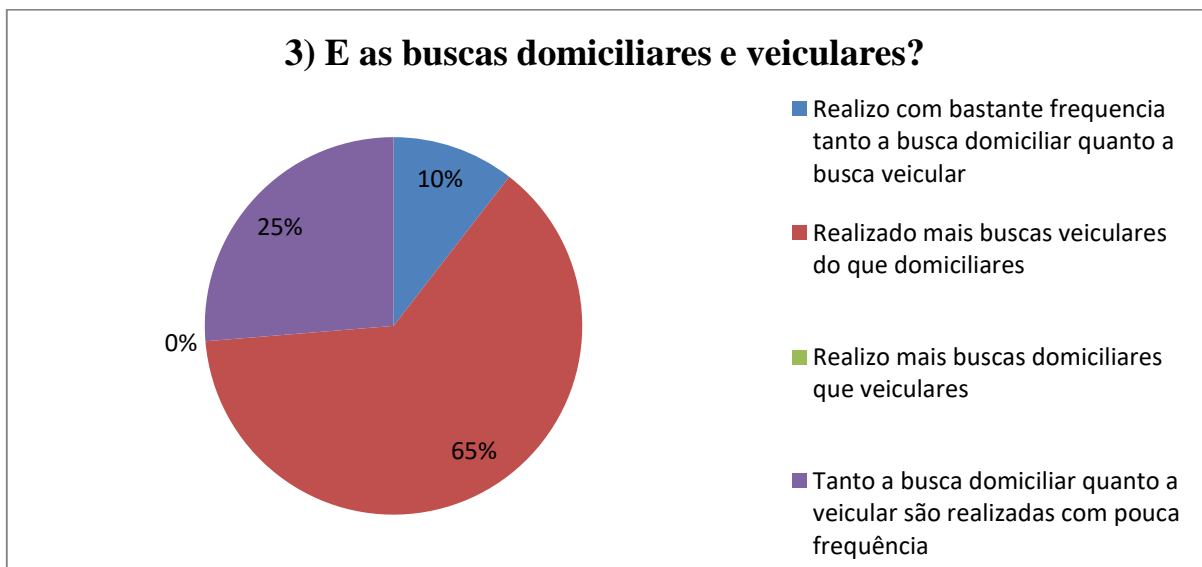


As primeiras perguntas do questionário foram para aferir a experiência do policial entrevistado. Na primeira, perguntou-se “Quanto tempo de atividade você possui na Polícia Militar?”. 85% dos entrevistados têm entre 0 a 3 anos de profissão, outros 5% possuem de 3 a 7 anos, 5% possuem de 7 a 11 anos e os outros 5% mais de 11 anos de atividade policial.

A segunda pergunta foi em relação à frequência com que o policial aborda e realiza buscas pessoas em suspeitos. 65% dos questionados responderam que realizam as buscas frequentemente, sempre que estão em patrulhamento, ao passo que 35% dos policiais responderam que raramente realizam tais buscas, já que os locais em que fazem patrulhamento são tranquilos.

Da mesma forma, foi questionado em relação às buscas domiciliares e veiculares:

Gráfico n.º 03 Pesquisa de Campo

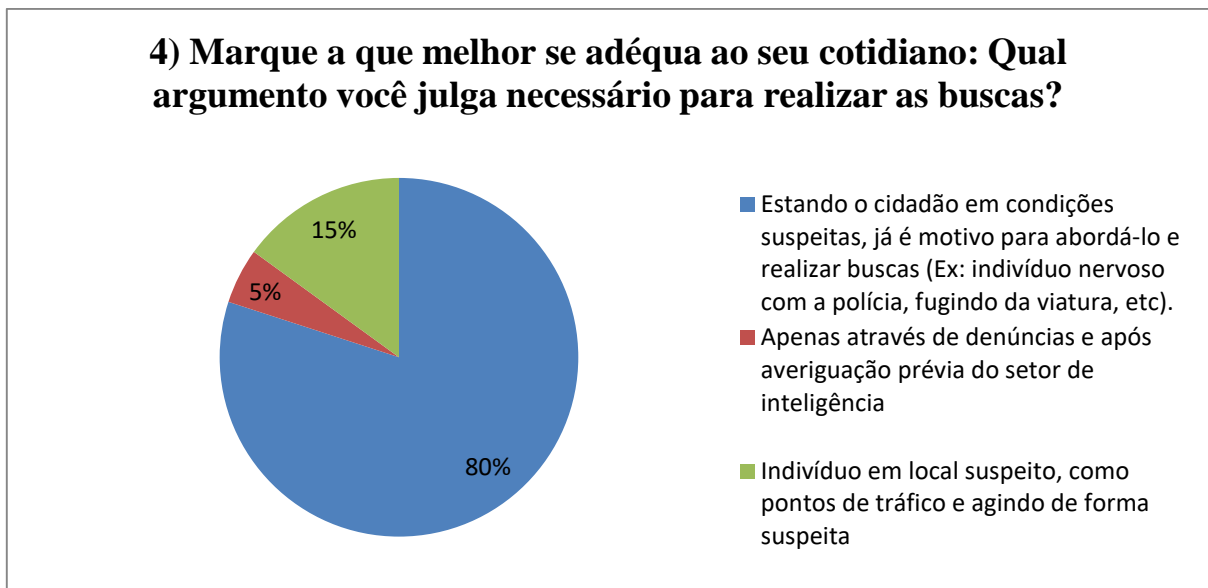


Por meio destas três primeiras perguntas, foi possível definir o tempo de atividade dos policiais que responderam ao questionário, a maioria são policiais com menos de três anos de atividade, porém com um fator predominante: a maioria realiza buscas com frequência.

As buscas pessoais predominam em relação às demais buscas, seguidas pelas buscas veiculares e, por fim, buscas domiciliares. Portanto, ter conhecimento sobre o procedimento operacional correto e os motivos para realização das buscas são essenciais.

A quarta pergunta foi em relação a qual argumento o policial julga necessário para realizar as buscas, sendo oferecidas três alternativas de respostas:

Gráfico n.º 04 Pesquisa de Campo

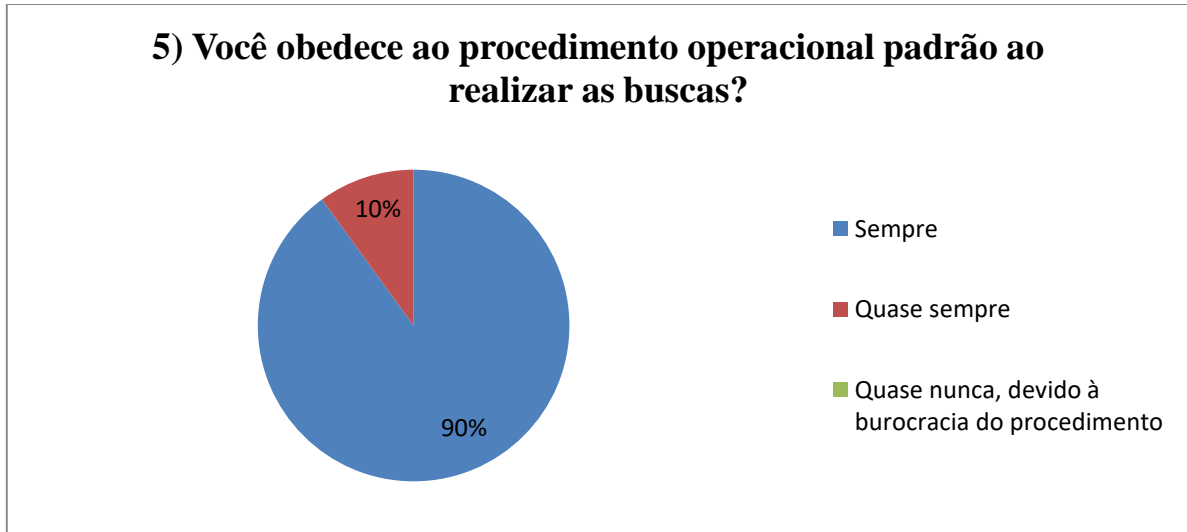


Verifica-se que 80% dos policiais responderam que “estando o cidadão em condições suspeitas, já é motivo para abordá-lo e realizar buscas. Ex.: indivíduo nervoso com a polícia, fugindo da viatura, etc.)”. No mais, 5% marcou a alternativa referente a “apenas através de denúncias e após averiguação prévia do setor de inteligência”. Já 30% dos policiais responderam “indivíduo em local suspeito, como pontos de tráfico e agindo de forma suspeita”.

As respostas desta questão reforçam a ideia de que as buscas são essenciais para a persecução penal, já que a partir delas extrai-se elementos de prova quanto ao crime cometido e elementos de convicção quanto à autoria. O papel de policiamento ostensivo culmina nas buscas pessoais, veiculares e domiciliares quando o policial percebe uma atitude que julga suspeita.

Na questão de número cinco, foi perguntado se o policial obedece ao procedimento operacional padrão ao realizar as buscas. 90% responderam que sempre observam o procedimento operacional padrão, ao tempo em que 10% responderam que quase sempre o observam:

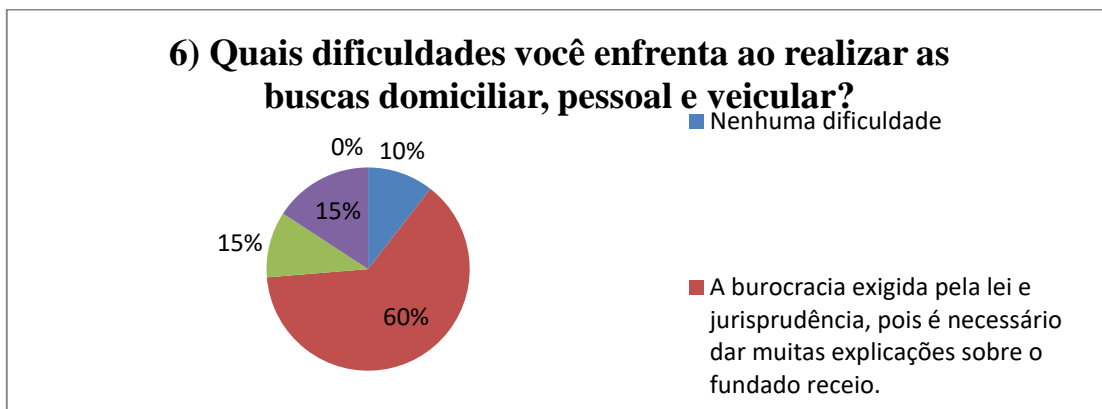
Gráfico n.º 05 Pesquisa de Campo



A questão destinada a averiguar se o procedimento operacional padrão facilita e se adequa à rotina de busca policial, na medida em que se for exaustiva ou muito burocrática, fica difícil utilizá-la no dia-a-dia. No entanto, a alternativa de “quase nunca, devido à burocracia do procedimento” não foi assinalada por nenhum dos policiais que responderam ao questionário, o que significa que o procedimento operacional padrão facilita o procedimento das buscas.

A questão de número 6 foi:

Gráfico n.º 06 Pesquisa de Campo



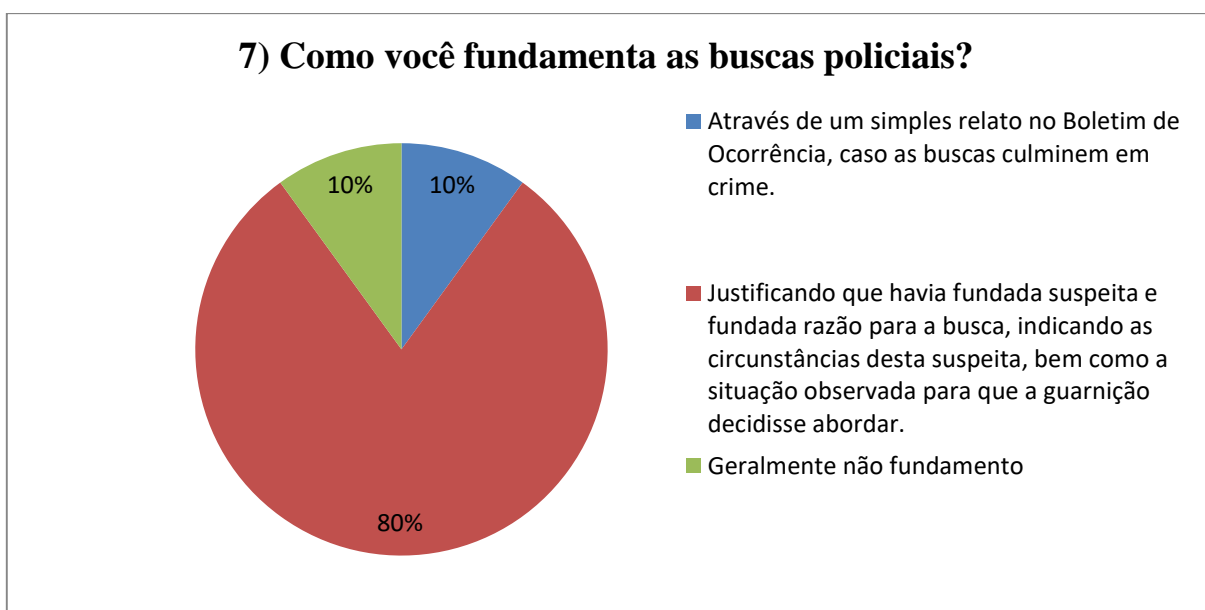
A dificuldade citada no referencial teórico foi aqui confirmada, quando a maioria dos entrevistados respondeu que a maior dificuldade em realizar as buscas domiciliar, pessoal e veicular está na burocracia exigida na indicação sobre a fundada razão e fundada suspeita para realizar as buscas.

Em segundo lugar, os entrevistados indicaram o perigo em si que as buscas representam para a equipe policial e o cumprimento do procedimento operacional padrão, o que também reforça a doutrina no sentido de que além de terem uma gama de informações para preencher para justificar a realização das buscas, ainda há o perigo da ação, que exige preparação mental antes e depois, além do conhecimento do POP.

Importante citar que a fé pública que o policial possui parece ser totalmente afastada, tendo em vista a ampla exigência para autorizá-lo a efetuar as buscas.

Em seguida, foi questionado como os policiais fundamentam as buscas policiais. 80% dos policiais que responderam ao questionário disseram que fundamentam justificando que havia fundada suspeita e fundada razão para a realizar a busca, indicando as circunstâncias desta suspeita, em como a situação observada para que a guarnição decidisse abordar. 10% responderam que fundamentam através de um simples relato no Boletim de Ocorrência, caso as buscas culminem em crime e outros 10% responderam que geralmente não fundamentam:

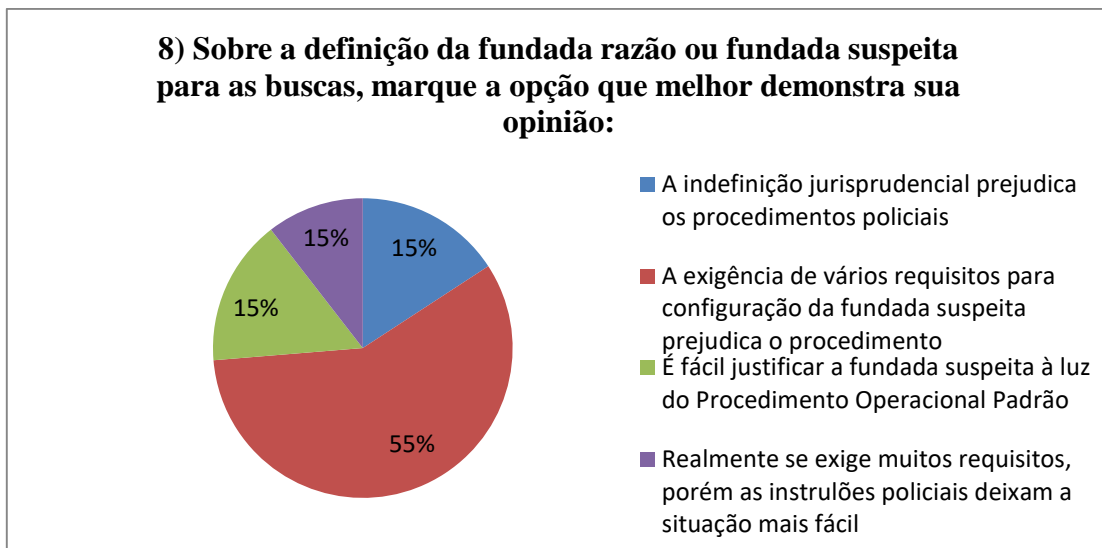
Gráfico n.º 07 Pesquisa de Campo



É importante citar que os policiais precisam estar a par da exigência constitucional de fundamentação das buscas e qual a fundamentação exigida para que não haja irregularidade ou ilegalidade na ação policial desempenhada. A maioria dos entrevistados conhece a exigência e se empenha, ao máximo, para descrever os motivos que ensejaram a fundada suspeita, o que, todavia, pode não ser suficiente perante os Tribunais. A minoria fundamenta de forma genérica e outros sequer fundamentam, o que pode gerar a anulação do procedimento como prova e, conseqüentemente, invalidar todo o trabalho policial.

Sobre a questão número 8:

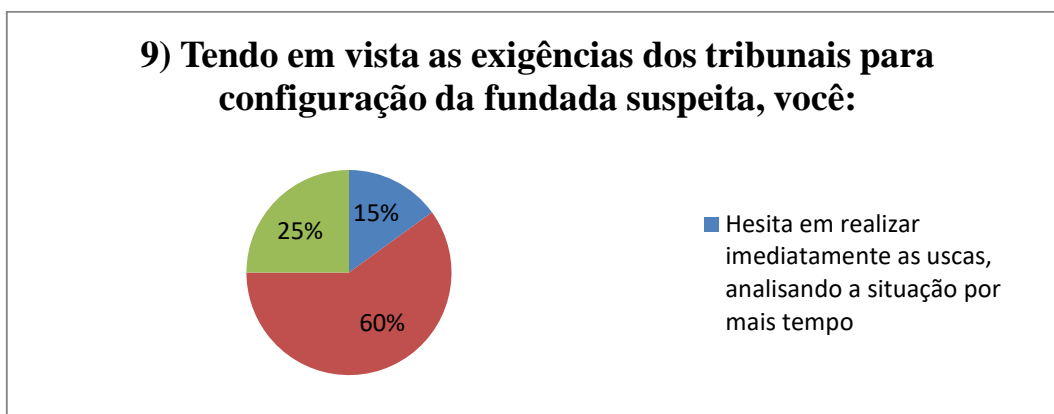
Gráfico n.º 08 Pesquisa de Campo



Como não há um conceito definido pela legislação, o policial na consecução das buscas, deve se atentar para o que a jurisprudência diz a respeito dos requisitos para configuração da fundada suspeita, o que, como demonstrado na pesquisa, não é uma tarefa fácil. A experiência policial é de que a exigência de vários requisitos para configuração da fundada suspeita prejudica o procedimento.

Ademais, a nona e última pergunta foi elaborada para entender a conduta policial mediante a escassez de concretude na definição da fundada suspeita:

Gráfico n.º 09 Pesquisa de Campo



Esta resposta demonstra bem a realidade das buscas policiais, no tocante ao fato de que a indecisão jurisprudencial sobre a configuração da fundada suspeita e fundadas razões desfavorece o trabalho policial.

Do questionário aplicado, pode-se tomar algumas conclusões importantes que corroboram com a doutrina apresentada na revisão de literatura. Verifica-se, primeiramente, que os policiais entrevistados entendem a necessidade de justificar as buscas perpetradas e, além disso, entendem as exigências jurisprudenciais no sentido de justificar a fundada suspeita e fundada razão.

Neste sentido, conclui-se também que o procedimento operacional padrão contribui de forma positiva para os procedimentos, pois o POP é previamente estudado por especialistas que estão atentos à opinião doutrinária e jurisprudencial, trazendo o que deve ser observado pelo policial ao realizar a abordagem, o que traz certa segurança aos policiais.

Isto ficou demonstrado quando perguntado se o policial obedece ao procedimento operacional padrão, em que a ampla maioria respondeu que sim.

Quando perguntado sobre os desafios da realização das buscas, apenas 15% responderam que a burocracia do procedimento operacional padrão representa um desafio. É importante enfatizar, todavia, que os procedimentos para busca previstos no POP são desenvolvidos de acordo com as exigências doutrinárias, para que não haja nulidade da ação policial, portanto, mesmo que burocráticos, se destina a resguardar a ação policial.

Outrossim, observa-se que o policial passa por um processo psicológico intenso para realizar uma busca, assim como mencionado por Araújo e Silva (2020, p. 18), uma rotina altamente estressante, ao ter que ponderar sobre o procedimento e se esse procedimento não será posteriormente anulado por ter entendido o julgador que as razões não foram suficientes.

Ficou claro que a desconfiança imposta sobre os procedimentos policiais atrapalham a consecução das buscas, na medida em que a fundamentação dos policiais que realizam as buscas é colocada à prova pelos órgãos de persecução criminal.

A maior dificuldade apontada pelos entrevistados é exatamente a burocracia exigida pela lei e pela jurisprudência, e explicar a fundada razão ou fundada suspeita. O trabalho das atualizações por meio do Relatório de Atividades Integradas e do Procedimento Operacional Padrão tem de ser atualizado frequentemente. Cada vez mais, percebe-se que o policial tem sua conduta e sua palavra sempre sob suspeitas, presumindo-o culpado em suas ações, quando deveria ser o contrário, já que possui fé pública e seus atos dotados de presunção de legalidade e veracidade.

5 CONCLUSÃO

O policiamento ostensivo tem sua importância reconhecida e marcada tanto pela prevenção de crimes, quanto pela repressão deles. As buscas policiais abarcam tanto a prevenção quanto a repressão de infrações penais. Um indivíduo agindo de forma suspeita, pode estar a cometer um crime, estar em execução ou pode ter acabado de cometê-lo.

Desta forma, as buscas são essenciais para o trabalho policial e a segurança pública. No entanto, através das pesquisas realizadas neste trabalho, percebe-se a dificuldade enfrentada pelos policiais para perpetrarem as buscas em suas rotinas de trabalho. Todos sabem quando algum cidadão está agindo de forma suspeita, mas para que se realize uma busca sem mandado judicial, é necessária uma gama de explicações.

Além disso, nem sempre as explicações serão suficientes para tornar o procedimento legítimo, uma vez que conforme aferido neste estudo, a opinião, definição ou critérios da fundada suspeita não foram claramente designados pela jurisprudência.

Com isso, algumas consequências se fazem presentes no âmbito da Polícia Militar. Primeiramente, o Procedimento Operacional Padrão precisa ser atualizado com frequência, a fim de definir os passos que o policial deve seguir para efetuar as buscas. Necessário enfatizar que sua padronização não é possível por conta desta indefinição jurisprudencial.

O policial, por sua vez, precisa estar em constante atualização e aprendizado, além de ter uma preparação mental adequada para a decisão da abordagem e das buscas, pois posteriormente tem que explicar nos mínimos detalhes como foi sua percepção para a realização das buscas. Percebeu-se durante a pesquisa, que a maioria dos policiais se preocupa com os motivos para fundamentar a fundada suspeita, apesar de esta restar muito clara.

Desta forma, é necessário que o trabalho policial seja levado a sério pela jurisprudência, com definição de critérios claros e que não sejam constantemente alterados. As buscas policiais são realizadas com intuito de resguardar a população e promover segurança pública. Os policiais que a realizam, o fazem por um motivo, por estar presente a fundada suspeita.

Neste aspecto, cabe enfatizar que os policiais são detentores de fé pública e suas ações dotadas de presunção de veracidade e legalidade, de forma que não podem sobre eles presumir-se a dúvida. Se são agentes do Estado, é necessário que este lhe dê credibilidade e ferramentas para exercer o trabalho.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Nivaldo Uchoa. SILVA, Dênio Moraes. A abordagem policial e as consequências do estresse da busca pessoal. **Biblioteca Digital de Segurança Pública**. 2020. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/2427/1/Nivaldo%20Uchoa%20Araujo_19775_assignsubmission_file_tcc%20concluido%205%c2%aa%20etapa.pdf>. Acesso em 20 dez. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 03 dez. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del3689.htm>. Acesso em 03 dez. 2023.

GOIÁS. Polícia Militar. **Procedimento Operacional Padrão**. 4. ed. Goiânia: PMGO, 2023.

GOIÁS. Polícia Militar. **Registro de atendimento integrado**. Goiânia: PMGO 2023.

NARCISO, Raphael Gumbowsky, (2023). A possibilidade da abordagem policial, busca pessoal e veicular realizada por policiais militares: jurisprudência do superior tribunal de justiça. **Revista Científica Multidisciplinar**. 2023. Disponível em: <<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i11.4342>>. Acesso em 04 jan. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 8. ed. Curitiba: Forense, 2009.

SOUZA, Marcos Caetano G. de; NERES, Wesley Fábio da. Abordagem Policial Cotidiana. **Biblioteca Digital de Segurança Pública**, Goiás, v. 1, n. 1, p. 1-11, ago./2018. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1018/3/Marcos%20Caetano%20Gon%20c3%a7alves%20De%20Sousa.pdf>>. Acesso em 28 jan. 2024.

APÊNDICE A –QUESTIONÁRIO SOBRE AS BUSCAS APLICADO AOS POLICIAIS MILITARES

Questionário sobre as Buscas Domiciliar, Pessoal e Veicular

Obs: Trata-se de um questionário que aborda o tema das buscas domiciliar, pessoal e veicular, para subsidiar um artigo científico de conclusão de curso, buscando a opinião sobre os desafios de tais buscas.

Público alvo: Policiais Militares de Goiânia-GO.

Gráfico n.º 01 Pesquisa de Campo



Gráfico n.º 02 Pesquisa de Campo

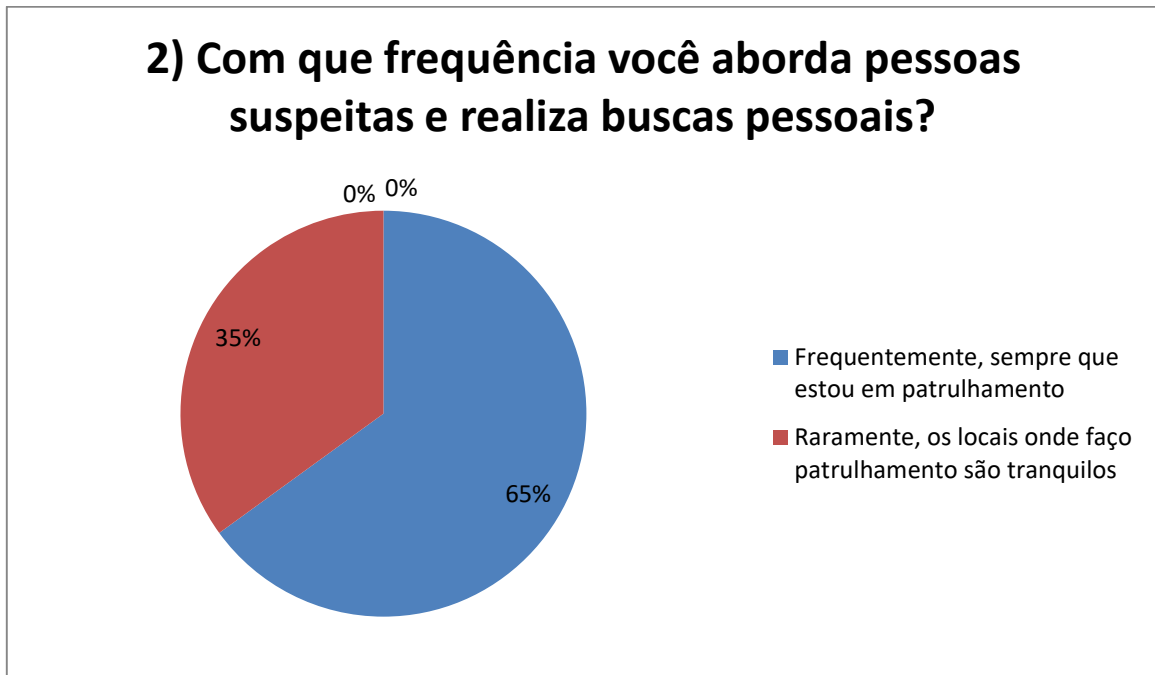


Gráfico n.º 03 Pesquisa de Campo

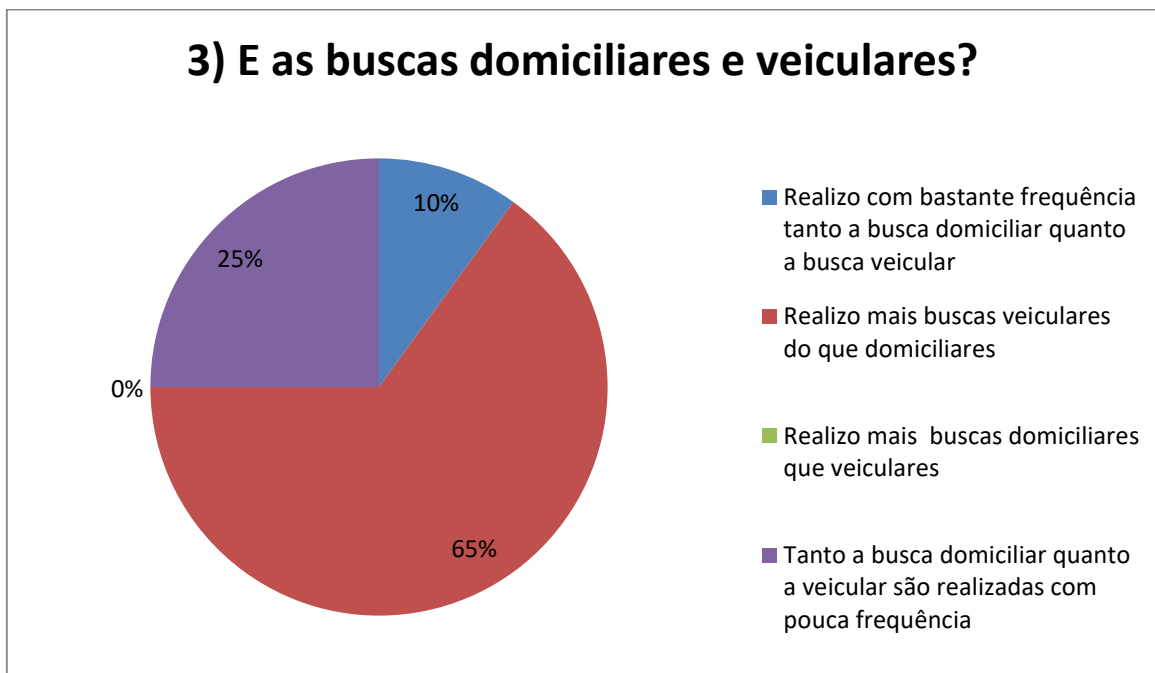


Gráfico n.º 04 Pesquisa de Campo

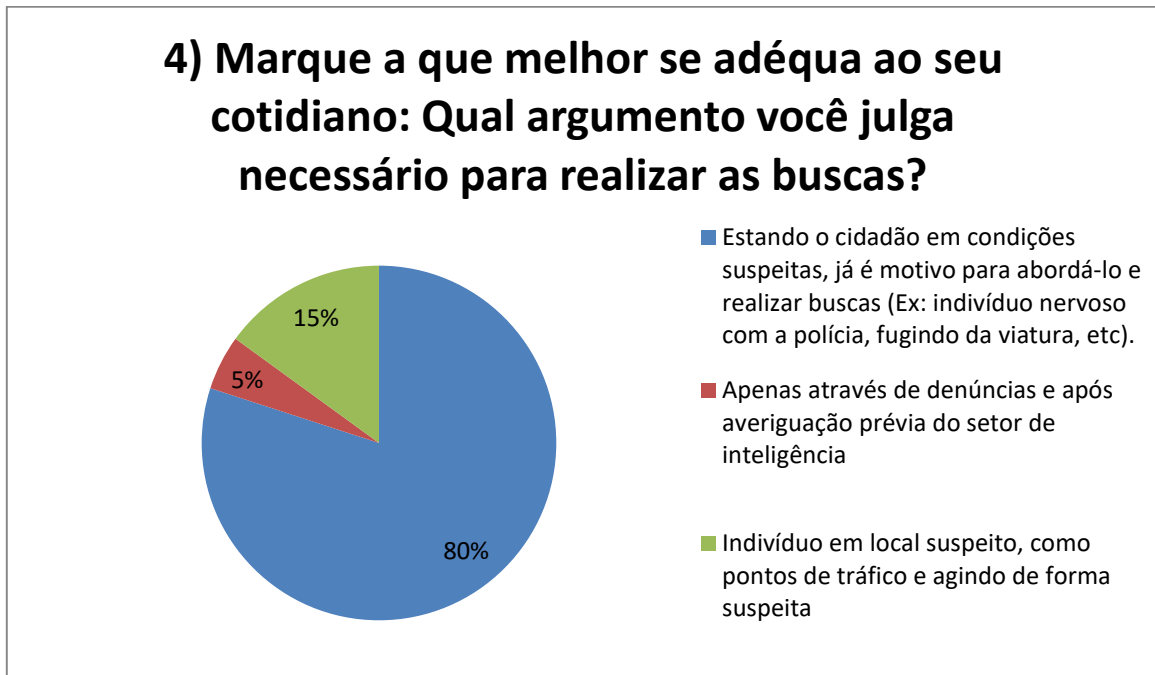


Gráfico n.º 05 Pesquisa de Campo

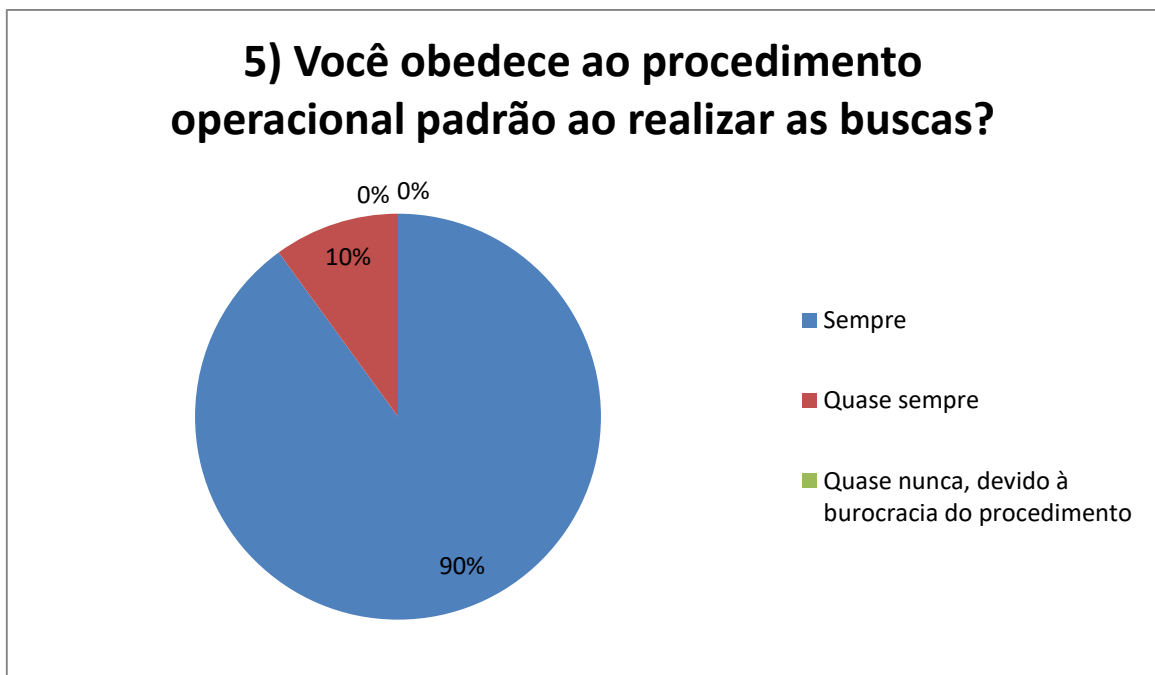


Gráfico n.º 06 Pesquisa de Campo

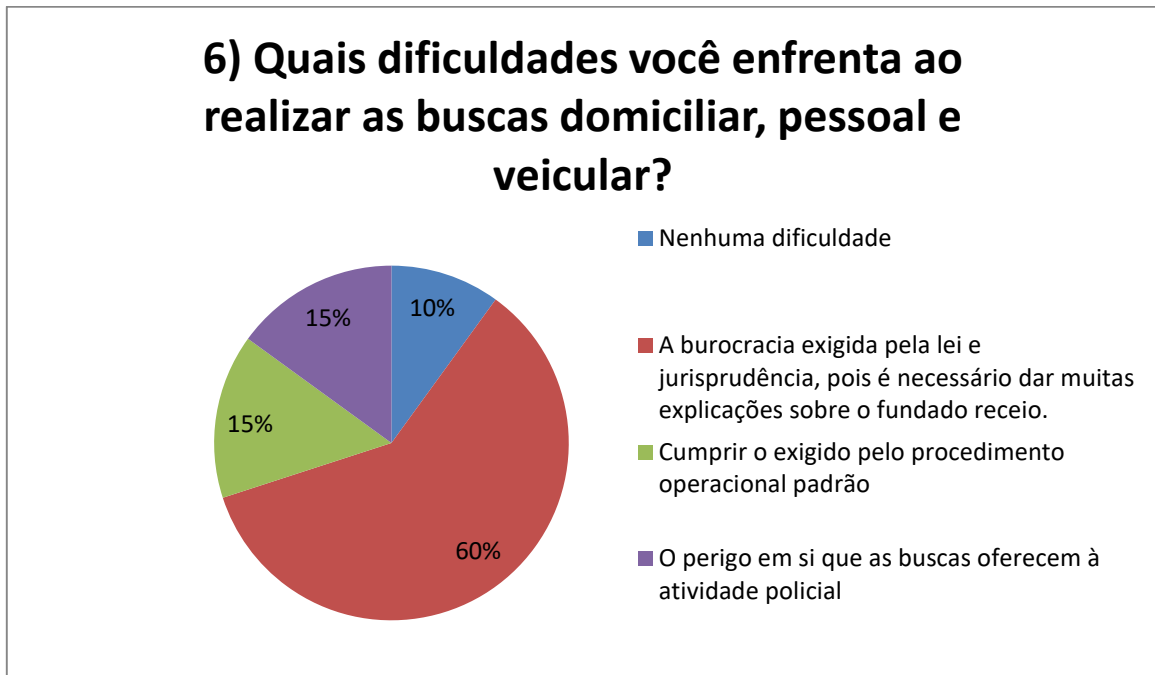


Gráfico n.º 07 Pesquisa de Campo

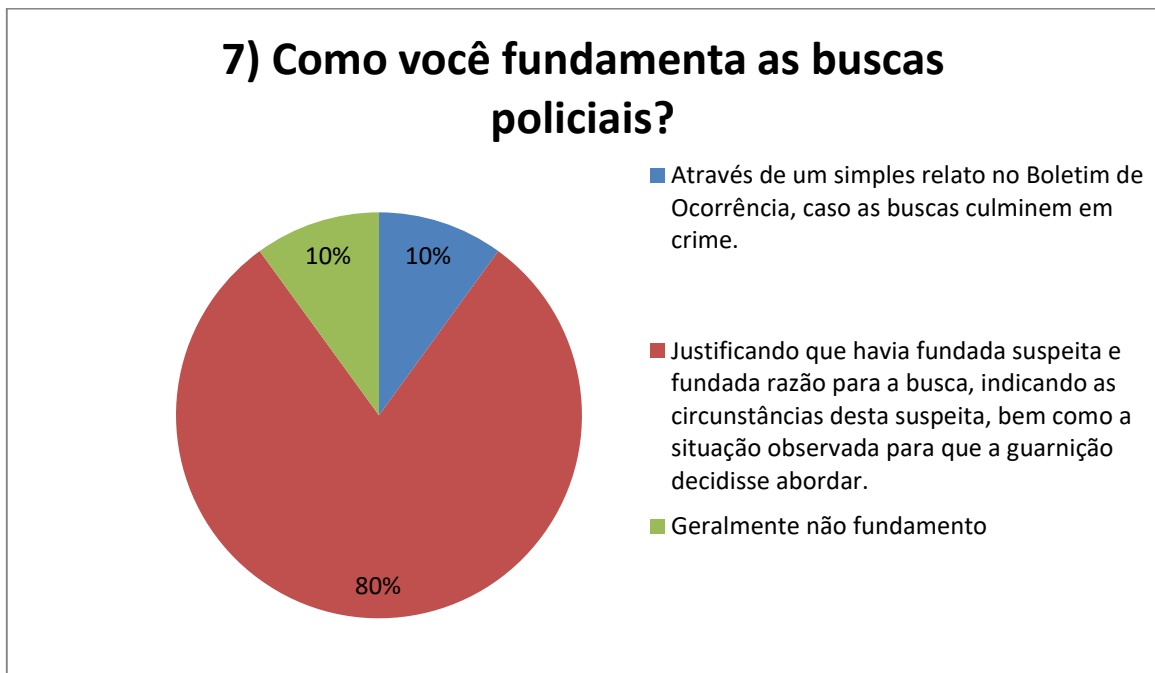


Gráfico n.º 08 Pesquisa de Campo

8) Sobre a definição da fundada razão ou fundada suspeita para as buscas, marque a opção que melhor demonstra sua opinião:

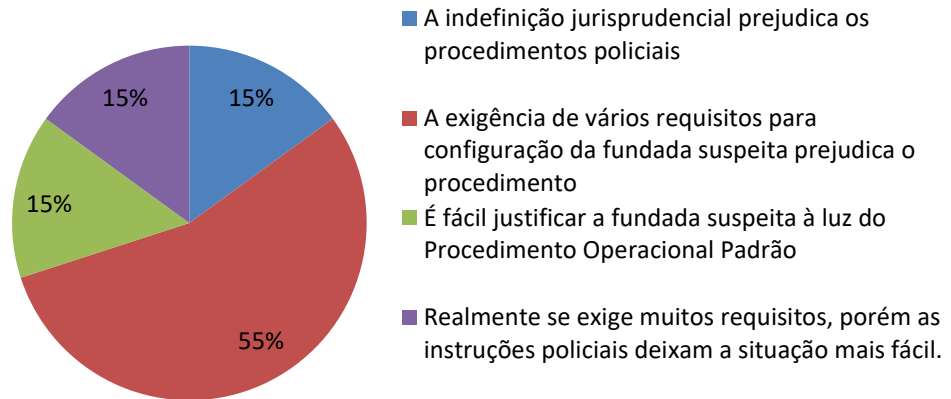
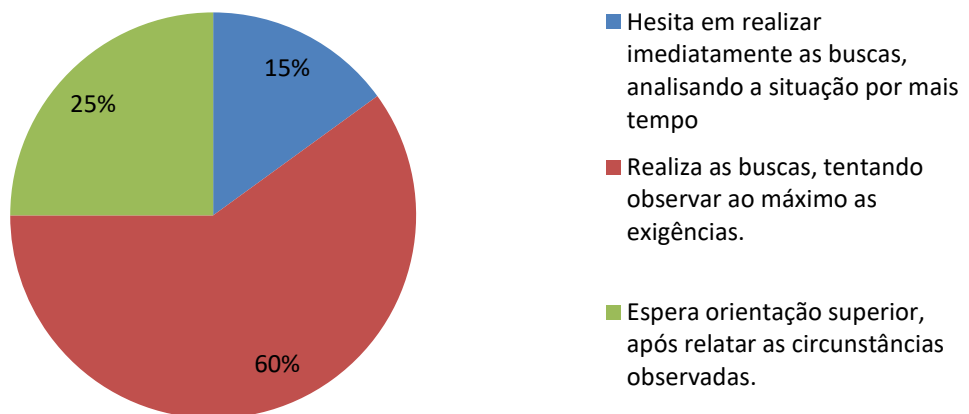


Gráfico n.º 9 Pesquisa de Campo

9) Tendo em vista as exigências dos tribunais para configuração da fundada suspeita, você:



**ANEXO A – TABELA SOBRE HABEAS CORPUS CONTIDA NO RAI – REGISTRO
DE ATENDIMENTO INTEGRADO**

Nulidade	Origem	Nº	Percentual
Sim	SP	560	31,8%
Sim	GO	107	28,8%
Sim	RS	119	32,5%
Sim	SC	74	24,7%
Sim	MG	67	29,4%

Fonte: Goiás, 2023